

Má gestão do governo federal pode provocar racionamento e tarifaço nas contas de luz

A ameaça de racionamento de energia, medida típica de governos incompetentes na gestão dos bens públicos, e o tarifaço de preços que podem inviabilizar o consumo tanto nos domicílios residenciais como para empresas deixaram de ser segredo dos corredores do poder e passaram a ocupar as capas dos jornais. Esses problemas também são típicos de governos que promovem o desmonte das empresas, como o governo de Jair Bolsonaro (ex-PSL) vem fazendo, para vender estatais como a Eletrobras, a preço de banana.

Os acontecimentos de hoje são um “revival” dos anos 1990, que levaram ao racionamento de 2001, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), outro que não fez planejamento nem investiu no sistema elétrico brasileiro, denuncia o diretor da Associação dos Engenheiros e Técnicos do Sistema Eletrobras (Aesel), o engenheiro elétrico, Ikaro Chaves.

Naquele período, diz ele, a Eletrobras também estava na mira da privatização e estava proibida de investir, como ocorre hoje. O apagão da era tucana que fez a população brasileira sofrer, assim como os possíveis racionamentos da era bolsonarista têm o mesmo DNA: falta de planejamento e de investimentos. Em 2001, enquanto os brasileiros reduziam o consumo de energia em suas casas, o País sofria um prejuízo econômico de R\$ 42,5 bilhões.

“Naquela época se esperava que o mercado privado investisse no sistema elétrico. Não investiram, como não vão investir agora também. Toda crise hídrica é sazonal, de tempos em tempos e o setor não está preparado para responder”, afirma.



O problema volta a atingir o Brasil. O Ministério das Minas e Energia já anunciou que poderá haver um racionamento, alegando que isso ocorrerá devido ao longo período de estiagem. Só não disse que esse evento climático é previsível e que acontece com frequência no país. Segundo os técnicos do ministério, pode não haver água suficiente nas hidrelétricas para gerar energia.

Já a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) também avisou no último dia 28 de maio que, por causa da seca, vai acionar a partir de junho, a bandeira vermelha 2, a mais cara das tarifas extras, que representa uma cobrança adicional de R\$ 6,24 para cada 100 kWh consumidos.

Aplicar um racionamento e aumentar exorbitantemente o preço da energia, o chamado “tarifaço”, por causa da chuva é mais uma desculpa do governo Bolsonaro que não fez investimentos necessários, mesmo sabendo que uma crise hídrica poderia ocorrer, afirma o engenheiro da Eletrobras.

Segundo ele, os períodos de seca, como os de dezembro passado a maio deste ano, são previsíveis, e o que falta ao governo

atual é investir em energias renováveis como a eólica e a solar, bem como construir hidrelétricas de reserva, comuns na Europa e Estados Unidos, nas quais são armazenadas energia para eventuais períodos de escassez.

Ikaro Chaves explica que a energia eólica é responsável por apenas 10% do consumo no país e a solar, no Brasil, de clima tropical, corresponde a menos de 2%. Já as termoelétricas, que o governo prefere utilizar, têm custo mais caro porque precisam de gás natural diesel e gás para funcionarem.

“Era preciso construir usinas termoelétricas, era, mas se não fossem os investimentos feitos pelos governos Lula e Dilma, o Brasil nem teria energias renováveis, nem a construção de diversas hidrelétricas no país”, conta Ikaro.

Quer ver a matéria completa que também fala da responsabilidade dos órgãos de controle, do racionamento de energia que impede a retomada da economia, dos preços da energia contribuindo para aumento da inflação, e que mesmo com lucro bilionário, Bolsonaro quer vender Eletrobras? Acesse www.cut.org.br.

Escrito por: Rosely Rocha

INSS passa a reconhecer direito a contagem de tempo de afastamento para os anistiados

Não é de hoje que CON-DSEF/FENADSEF e SINDSEPs lutam em favor dos anistiados. A reintegração foi uma grande vitória, mas deixou injustiças em alguns aspectos.

Os anistiados, após o retorno à atividade, têm enfrentado dificuldades quando buscam se aposentar, isso porque os órgãos analisam a referida situação partindo de uma interpretação conferida ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94 que assim dispõe: “Art. 6º A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo”.

Com base no citado dispositivo legal, os órgãos aos quais se encontram vinculados os anistiados têm indeferido os pedidos de aposentadoria ao fundamento de que não é possível contar o período em que o servidor esteve fora do cargo, antes da concessão da anistia, pois o benefício instituído pela Lei nº 8.878/94 somente gera efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade.

Ocorre que, recentemente, o INSS, em julgamento da 10ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no processo nº 44233.465070/2018-89, reconheceu o direito ao anistiado ao cômputo do tempo entre a demissão até a reintegração ao cargo. Vejamos importante trecho da decisão proferida que reconhece o direito:

Por oportuno, verifica-se que a Lei em questão

determina o retomo à função desempenhada anteriormente, portanto trata-se de reintegração e não de nova admissão, sendo certo que o tempo de serviço também será adicionado para o computo de tempo de contribuição.

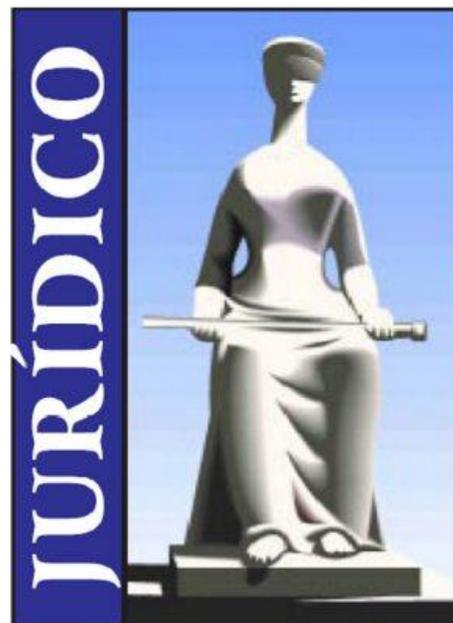
Destarte, conforme disposto em lei, a lei de anistia, determina o restabelecimento do status anterior à situação do anistiado, nos casos dos servidores afastados de forma irregular.

Verifica-se que a lei foi promulgada para reparar danos injustos aos servidores, e restringi-la, não computado o período de afastamento, nos casos de anistia, seria ir de encontro a própria lei.

Ademais, inexistente lei que vede expressamente a contagem do tempo de afastamento do servidor anistiado para fins previdenciários, sendo a reintegração um direito líquido e certo para o restabelecimento completo do status anterior.

Isso posto, de acordo com a lei 8.878/94 - Parecer Conjur/MPS N01/2007 e Lei 10.559/2002 é cabível a contagem do tempo de afastamento em razão da reintegração pela Lei da Anistia.

No mesmo sentido, a decisão contida no processo nº 44232.268224/2014-72 que, da mesma, forma admite o computo do tempo de afastamento do anistiado para fins de aposentadoria.



Portanto, os anistiados interessados que desejam a contagem do tempo de afastamento, poderão comparecer ao INSS munido de seus documentos pessoais quais sejam: a) requerimento administrativo anexo, que deverá ser preenchido pelo interessado, b) cópia do CPF, RG, c) CTPS constando a data de demissão e retorno ao serviço público, c) declaração do órgão se ainda na ativa ou portaria de retorno ao serviço público, d) número do NIT (PIS/PASEP) e) juntar cópia das decisões dos processos nº 44233.465070/2018-89 e 44232.268224/2014-72.

Também, o Sindicato local, havendo possibilidade poderá recolher a documentação dos interessados e adotar as providências cabíveis quanto ao protocolo e acompanhamento no âmbito administrativo.

Nota Técnica de **Wagner Advogados Associados**